



PAULA FRANCO E AMÂNDIO SILVA
Assessores do Bastonário da OTOC

Autofaturação

O sistema de autofaturação, cada vez mais utilizado entre os operadores económicos, consiste na adoção de um sistema de faturação segundo o qual o cliente se substitui aos seus fornecedores na emissão das respetivas faturas.

A necessidade de tal procedimento prende-se, muitas vezes, com exigências comerciais dos próprios adquirentes ou com a existência de determinadas atividades económicas que, pela sua informalidade (pequenos vendedores), não dispõem de estrutura de natureza administrativa que lhes permita emitir faturas que contenham todos os elementos exigidos pelo artigo 36.º, n.º 5 do Código do IVA.

Até à publicação do Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de outubro, não existia na legislação fiscal portuguesa regulamentação ao sistema de autofaturação, sendo que os sujeitos passivos interessados no seu processamento tinham que solicitar à Autoridade Tributária (Serviços do IVA) a respetiva autorização e cumprir os condicionalismos exigidos.

Com a entrada em vigor deste diploma ficou expressa na lei — no n.º 5 do art. 19 do CIVA — a possibilidade de recurso à autofaturação sem necessidade de autorização prévia dos Serviços do IVA, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 11 do art.º 36.º.

A elaboração de faturas por parte do adquirente dos bens ou dos serviços em substituição do fornecedor fica sujeita à:

- existência de um acordo prévio, por escrito, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos;

- prova pelo adquirente de que o transmitente dos bens ou prestador dos serviços tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo (esta prova faz-se, por exemplo, pela assinatura do fornecedor ou prestador de serviços na fatura ou documento equivalente emitida pelo adquirente).

- conter a menção “autofaturação”.

Isto é, exige-se que o adquirente possa provar de uma forma expressa que o fornecedor tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo. Assim, esta prova, além de justificar que o fornecedor dos bens ou dos serviços tomou conhecimento da emissão da fatura — devendo consequentemente proceder à entrega do imposto devido nos cofres do Estado nos prazos estipulados no Código do IVA — faculta ao adquirente o exercício do direito à dedução. Por sua vez, o n.º 5 do artigo 19.º do Código do IVA determina que, “no caso de faturas emitidas pelos próprios adquirentes dos bens ou serviços,

o exercício do direito à dedução fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 11 do artigo 36.º”.

Opções para o fornecedor

Importa também referir relativamente a esta matéria a obrigação de comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, que também abrange a autofaturação. Em relação à comunicação, não se verifica uma substituição direta do adquirente no cumprimento desta obrigação, pelo que o fornecedor/prestador de serviços deverá ter o cuidado de assegurar o cumprimento desta obrigação.

Em termos práticos, isto significa que as entidades que têm acordos de autofaturação com os seus clientes, onde quem elabora a fatura (autofatura) é o adquirente do serviço/bem, por conta do prestador do serviço/transmitente do bem (“vendedor”), a obrigação da comunicação é sempre do “emitente” (prestador do serviço/transmitente), ou seja, do sujeito passivo em nome do qual é emitida a fatura.

Para cumprir esta obrigação de comunicação (dos elementos das faturas) o fornecedor pode ter várias opções:

- Ou a entidade que elabora/emite a autofatura produz o ficheiro SAF-T(PT) com os dados do prestador/transmitente, e entrega-o ao emitente para que este o possa submeter;
- ou

- O cliente que autofatura utiliza o webservice para enviar os elementos obrigatórios das faturas, desde que o fornecedor tenha previamente criado um subutilizador para o cliente poder aceder ao acesso pessoal do fornecedor no sítio das Finanças.

Quanto à criação deste subutilizador, refira-se que os serviços disponibilizados no Portal das Finanças podem ser utilizados por terceiros desde que previamente autorizados.

Esta funcionalidade está disponível no Portal das Finanças (Serviços Tributários/Outros Serviços/Gestão de utilizadores) e permite ao detentor do NIF e respetiva senha de acesso, criar um perfil de “subutilizador”.

A cada “subutilizador” pode ser atribuída permissão para efetuar só determinadas operações (perfis).

Por último refira-se que a não emissão de faturas ou a sua emissão fora dos prazos legais, nos casos em que a lei o exija é punível com coima no valor entre 150 euros a 3750 euros para pessoas singulares, e 300 euros a 7500 euros para pessoas coletivas. A falta de comunicação dos elementos das faturas constitui também uma contraordenação